



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº. 11/2024

Cajazeiras PB, 02 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ao Sr. Presidente

Eriberto de Souza Maciel

Ed. Francisco Matias Rolim - Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que Dispõe sobre a reformulação do Plano de cargo de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de cajazeiras em razão da revogação das Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2022 e da sanção da nova lei de licitações - Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação.

Solicito que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência pelas razões expostas na justificativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº _____/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros, estamos submetendo a essa Casa Legislativa, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, para a apreciação por essa Nobre Casa:

O Projeto de Lei que reformula o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do cargo de Pregoeiro do Município de Cajazeiras haja vista a revogação das Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2022, bem como a sanção da nova Lei de Licitações – LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Salientamos que as referidas leis tiveram suas revogações no último dia 31 de dezembro de 2023, razão pela qual submetemos tal Projeto de Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, cuja aprovação torna-se indispensável para adequações a nova Lei, com seus devidos ajustes, atribuições e correções.

Aguardamos a devida atenção dos senhores parlamentares ao tempo em que enviamos as nossas respeitadas saudações.

Cajazeiras – PB, 02 de FEVEREIRO de 2024.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Dispõe sobre a Reformulação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR do Cargo de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cajazeiras em razão da revogação das Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2022 e da sanção da nova Lei de Licitações – LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Altera a Lei 2.808/2019, modificando a nomenclatura do cargo de Pregoeiro, acrescentando o termo Agente de Contratação, passando, este, a ser designado como Agente de Contratação/Pregoeiro.

§ 1º - Os atuais pregoeiros do quadro permanente do Município passam a ser designados conforme Caput desta Lei.

§ 2º - O quadro permanente do Município, no referido cargo, é composto de 5 (cinco) servidores, mediante nomeação, em caráter efetivo, conforme aprovação em concurso público, de provas e títulos, de acordo com o disposto em edital.

Art. 2º - Altera o §1º e §2º do art. 1º, da Lei 2.808/2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

§ 1º - Aos ocupantes do cargo de Agente de Contratação/Pregoeiro cabem:

- I – Tomar decisões;
- II – Acompanhar o trâmite da licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

III – Impulsionar o procedimento licitatório;

IV – Executar atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º Trata-se de cargo técnico especializado, sendo necessário curso de nível superior em Direito, Administração ou Ciências Contábeis, curso específico de formação de pregoeiro e curso de formação em licitação e contratos administrativos.

Art. 3º - Os agentes públicos deverão se pautar nos princípios:

I – Legalidade;

II – Impessoalidade;

III – Moralidade;

IV – Publicidade;

V – Eficiência;

VI – Interesse público;

VII – Proibição Administrativa;

VIII – Eficácia;

IX – Segregação de funções;

X – Motivação;

XI – Vinculação ao edital;

XII – Julgamento objetivo;

XIII – Segurança jurídica;

XIV – Razoabilidade;

XV – Competitividade;

XVI – Proporcionalidade;

XVII – Celeridade;

XVIII – Economicidade;

XIX – Desenvolvimento sustentável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A autoridade competente deverá respeitar o princípio da segregação de funções, ficando vedada a designação do mesmo agente público para desempenhar, de forma simultânea, funções mais propícias a riscos.

Art. 5º - O Agente de Contratação/Pregoeiro deverá ser auxiliado por equipe de apoio, devidamente nomeada pela autoridade competente.

§ 1º - Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais, conforme legislação vigente, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá ser substituído por comissão de contratos, sendo este um dos membros obrigatórios da referida comissão.

Art. 6º - Acrescentam-se os § 1º e §2º ao artigo 9º da Lei 2.808/2019, que trata sobre os direitos dos servidores:

§1º As férias, previstas no inciso II, não gozadas, por conveniência do serviço e anuência do servidor, deverão ser indenizadas, no valor da remuneração do Agente de Contratação/Pregoeiro.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o Inciso X corresponderá ao valor percebido pelo ocupante do cargo de Secretário, simbologia CCS1, conforme lei específica.

Art. 7º Altera o §1º e §2º do Art. 15, que passa a vigorar da seguinte forma:

§1º – Para cada progressão de uma classe para seguinte ficam estabelecidos os percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) para cursos de Especialização, 50% (cinquenta por cento) para Mestrado e 75% (setenta e cinco por cento) para Doutorado, sobre o vencimento da classe em que se encontrar o pregoeiro/agente de contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

§2º As progressões dentro do mesmo nível ocorrerão, automaticamente, a cada 5 (cinco anos), sendo acrescido um percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento do nível em que se encontrar o Agente de Contratação/Pregoeiro.

Art. 8º - Ao Agente de Contratação/Pregoeiro, após cada quinquênio, ininterrupto, será concedido o direito de gozo a licença especial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens que faz jus ao cargo.

§ 1º Para efeitos deste artigo será considerado o tempo de serviço anterior à vigência.

§ 2º Havendo entendimento mútuo entre o ente público e o Agente de Contratação/Pregoeiro, a licença prevista no caput deste artigo, poderá ser convertida conforme previsão do artigo 6º, § 1º dessa lei.

Art. 9º - Altera o artigo 16 que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 16 – A recomposição salarial ocorrerá no 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de cada ano, tomando como referência o somatório (acumulativo) da economicidade obtida pela categoria nos procedimentos licitatórios homologados, Tipo Pregão, Concorrência e Diálogo Competitivo do ano anterior (janeiro a dezembro), não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento). Na inércia por parte do Município aplicar-se-á, automaticamente, a recomposição no percentual mínimo de 5% (cinco por cento)

Art. 10 - Altera a alínea "a", do art. 17, que passa a vigorar da seguinte forma:

a) Gratificações percebidas durante um período contínuo de 4 (quatro) anos, podendo ser somado os percentuais existentes (quando houver mais de uma gratificação), cujo limite do somatório para efeitos de incorporação, com base nesta alínea, limitar-se-ão a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Art. 11 - Os demais artigos da Lei 2.808/2019, que não sofreram alteração, continuam em vigor.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 02 de
FEVEREIRO de 2024.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL